LEI Nº 4.627, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

"Autoriza a cessão de imóvel em comodato ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da sua lavratura, para o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas**, a área de terreno abaixo descrita, localizada no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, remanescente da matrícula nº 26.432, conforme mapa e memorial que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Uma gleba de terras, destacada de maior porção e do imóvel denominado Fazenda Bom Sucesso", localizada no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, desta comarca, contendo a área superficial de 24.856,16 m2 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: tem início no ponto A localizado à 90,00 metros do ponto 01 (descrição da matrícula 26.432), cravado na lateral norte, sentido Itapira-SP-Jacutinga-MG, da faixa de domínio do DER (Rodovia SP 352), com a lateral oeste da faixa de domínio da FEPASA (Ferrovia Paulista S/A) e com a propriedade de Carmen Ruette de Oliveira; daí segue no azimute de 252º15'26" por uma distância de 93,74 metros, até encontrar o ponto 02, confrontando neste trecho com o DER (Rodovia SP 352); deste ponto segue em arco de curva por uma distância de l98,10 metros com raio de 111,72 metros, descendo pela margem direita do rio do Peixe até encontrar o ponto 03; daí segue no Azimute de 35º05'29" por uma distância de 162,90 metros até encontrar o ponto 04; daí segue no Azimute de 97º38'36" por uma distância de 60,00 metros até encontrar o ponto D, confrontando nestes trechos com a área remanescente de Carmen Ruete de Oliveira; deste ponto deflete à direita e segue no Azimute 187º38'36" com 60,00 metros até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue no Azimute 124º35'39" com 63,27 metros até o ponto B, daí deflete à direita e segue no Azimute 162º15'26" com 107,40 metros até encontrar o ponto inicial A, confrontando do ponto D ao ponto A com a área desdobrada, na referida área existe uma APP (área de preservação permanente) nos termos da Lei."

Artigo 2º) O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à construção de uma área de lazer para os associados do Sindicato.

Artigo 3º) O comodatário fica obrigado a respeitar as diretrizes, normas e a legislação pertinente à questão de proteção ambiental visando à preservação da área de preservação permanente que está contida na área objeto da presente cessão em comodato.

- segue fls. 02 -

Artigo 4º) O Sindicato deverá dar início às obras da área de lazer no prazo de seis meses e concluí-las no prazo de cinco anos, contados da data de lavratura da escritura de comodato.

Parágrafo Único – Anualmente o Sindicato deverá prestar contas ao Município da fase em que se encontram as obras.

Artigo 5º) O descumprimento pelo comodatário, por prazo superior a 90 (noventa) dias seguidos, dos encargos que oneram a cessão em comodato autorizada por esta lei, salvo por motivo de força maior , acarretará a revogação automática do comodato e o imóvel cedido reverterá ao domínio e posse plena do Município de Itapira, sem que assista ao comodatário ou quaisquer terceiros direito à indenização ou de retenção.

Artigo 6º) O prazo do comodato previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser prorrogado havendo conveniência e interesse das partes.

Artigo 7º) As despesas decorrentes da escritura pública de comodato e demais emolumentos, inclusive registro, correrão por conta do comodatário.

Artigo 8º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de agosto de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO